



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

173
5

Muito embora ainda não tenha ocorrido a completude da apreciação e acompanhamento das três primeiras novas comarcas instituídas ao abrigo da Lei n.º 52/2008 (comarcas do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste), o que é certo é que se avizinha a edição de diploma legislativo que vem a implementar outras comarcas previstas naquela Lei, podendo sustentar-se que, contrariamente àquelas três primeiras, as nóveis comarcas deixem de ser perspectivadas como tendo uma caracterização que as leve a considerar como «experimentais».

Nestes contexto e entendimento, urge que o Conselho Superior da Magistratura envide esforços no sentido de ser dotado de instrumentos que o possibilitem a aferir de valores de referência processual com incidência, por entre o mais, nos quadros de juízes, com vista a poder emitir, se e quando ouvido, um parecer mais substanciado sobre eventuais projectos legislativos consagradores de novas comarcas previstas na indicada Lei e, bem assim, sobre o processo de acompanhamento das três comarcas acima indicadas, sobre o qual está encarregue um grupo de trabalho no seio deste organismo.

Do mesmo passo, torna-se igualmente premente que, mesmo em relação aos Tribunais Superiores (mormente com respeito aos Tribunais da Relação), seja efectuado um estudo, devidamente ponderado, sobre os ditos valores de referência, tanto mais que a «contingentação», que anteriormente tinha sido levado a efeito, foi pautada por uma realidade diversa da hoje existente, designadamente atendendo à circunstância, conhecida de todos, de existirem, cada vez mais, impugnações sobre a matéria de facto, com a inerente repercussão no trabalho a desenvolver pelos Juízes daqueles Tribunais.

Como assim, determino ao Gabinete de Apoio a efectivação de um estudo com tal desiderato, a fim de, sobre o mesmo, se vir a pronunciar o Conselho Superior da Magistratura.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Dê-se conhecimento deste despacho aos Exm.ºs Vogais e Presidentes das comarcas já instaladas no âmbito da Lei n.º 52/2008.

O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura,

2+1
1